



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

=LEI Nº 2.813 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº
2.790, DE 07 DE MARÇO DE 2017,
DA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei nº
2.790/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Os recursos em seus valores máximos
anuais a serem repassados a cada entidade serão até os seguintes:

<i>Vila Vicentina de Palmital (Asilo).....</i>	<i>até R\$ 40.000,00 Anuais</i>
<i>APAE</i>	<i>até R\$ 140.000,00 Anuais</i>
<i>CEREA.....</i>	<i>até R\$ 10.000,00 Anuais</i>
<i>APABEM.....</i>	<i>até R\$ 45.000,00 Anuais</i>
<i>Amor Exigente.....</i>	<i>até R\$ 9.000,00 Anuais</i>
<i>Associação Ricardo Gobetti.....</i>	<i>até R\$ 17.000,00 Anuais</i>
<i>Tobias de Aguiar.....</i>	<i>até R\$ 73.000,00 Anuais</i>
<i>Projeto Gota Verde.....</i>	<i>até R\$ 12.000,00 Anuais</i>
<i>ACIPAL.....</i>	<i>até R\$ 140.000,00 Anuais</i>
<i>Instituto Francisco Antunes Ribeiro-IFAR.....</i>	<i>até R\$ 144.000,00 Anuais</i>
<i>Instituto Bola e Cidadania</i>	<i>até R\$ 156.000,00 Anuais</i>
Total das Entidades Área Social.....	até R\$ 786.000,00 Anuais”

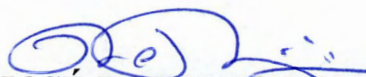
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.



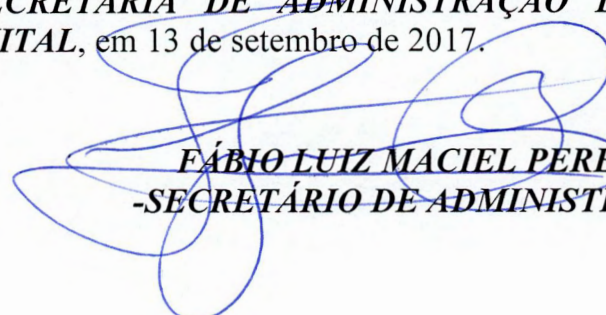
Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de setembro de 2017.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na *DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL*, em 13 de setembro de 2017.


FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-